



ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTUA RODOVIÁRIA DE SERGIPE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022

(EXTRATO DO PE PE0221/2021 PUBLICADO EM 26/11/2021 – DIÁRIO OFICIAL/SE)

PROCESSO Nº 433/2021- DER
PREGÃO Nº PE0221/2021

A DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTUA RODOVIÁRIA DE SERGIPE, através da Superintendência Geral de Compras Centralizadas.	
Endereço: Avenida Sao Paulo, 3005 Bairro: Jose Conrado de Araujo - CEP: 49085-380	Cidade: Aracaju UF: SE
CNPJ/MF Nº: 07.555.286/0001-10	
Representante Legal: DIRETOR-PRESIDENTE	Nome: ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, consoante Ato de homologação constante às fls. **1395/1398**, do Procedimento Administrativo constante no **Processo Virtual n.º 433/2021**, considerando o disposto na **Portaria n.º 09 de 02 de Janeiro de 2021** - SEAD, através da Superintendência Geral de Compras Centralizadas (SGCC), levando em consideração o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão n.º 221/2021** com Registro de Preços, publicado no Diário Oficial do Estado em **26/11/2021**, com certame aberto em **22/09/2021**, às **08:00** horas resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de implantação, operação e manutenção corretiva e preventiva para soluções integradas à fiscalização e ao monitoramento do tráfego de veículos na malha rodoviária estadual, com fornecimento de equipamentos e sistemas informatizados, visando atender às necessidades do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital de Pregão n.º 221/2021 e seus anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por lote, conforme consta nos autos do Processo n.º 433/2021-COMPRAS.GOV-DER, para atender as demandas do Estado de Sergipe.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTUA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER
Endereço: Avenida Sao Paulo, 3005 - Jose Conrado de Araujo - Cep. 49085-380 - Aracaju/SE
Tel.: (079) 3253-1034 ramal 079

1

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGUEZ DAS NEVES NASCIMENTO e ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO



ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, no seu aspecto operacional e legal, por intermédio de sua Gerência de Registro de Preços, em seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do material, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados na presente Ata (§ 1.º da Cláusula Primeira) e documento 1, em ordem de classificação das propostas por lote.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

Os objetos desta licitação deverão ser entregues/instalados, implantados e colocados em plena operação de acordo com os itens 3 e 5 do TERMO DE REFERÊNCIA e nas condições estipuladas no edital e em seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contrato de Fornecimento, emitidas pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega

Parágrafo Segundo – O Contrato de Fornecimento será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-la e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento;

Parágrafo Terceiro - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato de Fornecimento poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Eletrônico n.º 221/2021:

I – Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pelo Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe -



ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTUA RODOVIÁRIA DE SERGIPE

DER/SE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, no tocante ao fornecimento do material, conforme contrato de fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

V - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;

VI – A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII – Possibilitar ao Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

VIII – Comunicar imediatamente ao Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência. IX – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

X – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE;

XI – Indenizar terceiros e/ou o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

XII – Substituir e/ou reparar os materiais, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o contrato de fornecimento;

XIII – Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

XIV – Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

XV – Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data do Contrato de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante;

XVI – Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;



ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTUA RODOVIÁRIA DE SERGIPE

XVII – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

XVIII– Solicitar ao Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

XIX – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE;

II- qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE ou órgãos participantes obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto;

II - permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III- efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;



ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTUA RODOVIÁRIA DE SERGIPE

IV – notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE ou órgãos participantes efetuarão o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de 30 (dias) dias depois da entrega dos materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da sede da Contratada;

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quarto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto - Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima Primeira;

Parágrafo Sexto - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no “caput” desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – Caso o preço registrado torne-se superior à média dos preços de mercado, o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE solicitará ao fornecedor, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao preço de mercado.

Parágrafo Segundo - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTUA RODOVIÁRIA DE SERGIPE

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

Parágrafo Quarto: - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso o fornecedor comunique formalmente a impossibilidade de manutenção do preço antes do pedido de fornecimento, e se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços; II - Quando o fornecedor não assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;

III - Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993;

IV - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro;

V- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e restarem infrutíferas as providências adotadas nos termos da cláusula anterior;

VI- Por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será formalmente comunicado

Parágrafo Segundo – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

Parágrafo Terceiro – Caso o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Contratado:



ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTUA RODOVIÁRIA DE SERGIPE

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço por recolhimento determinados pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro – Caso o preço registrado torne-se superior à média dos preços de mercado, o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE solicitará ao fornecedor, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao preço de mercado.

Parágrafo Segundo - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

Parágrafo Quarto: - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso o fornecedor comunique formalmente a impossibilidade de manutenção do preço antes do pedido de fornecimento, e se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III- impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTUA RODOVIÁRIA DE SERGIPE

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida

monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo Segundo - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE;

Parágrafo Quarto - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por este Departamento, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

Parágrafo Quinto - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II - Integram esta Ata o Edital de Pregão nº **221/2021** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE;



ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTUA RODOVIÁRIA DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju (SE), 25 de Fevereiro de 2022

ANDERSON DAS NEVES
NASCIMENTO:0146965
1599

Assinado de forma digital por
ANDERSON DAS NEVES
NASCIMENTO:01469651599
Dados: 2022.03.02 08:58:59 -03'00'

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
DIRETOR-PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTUA RODOVIÁRIA DE SERGIPE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022

(EXTRATO DO PE PE0221/2021 PUBLICADO EM 26/11/2021 – DIÁRIO OFICIAL/SE)

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2022, celebrada entre a Departamento Estadual de Infra-estrutura Rodoviária de Sergipe de Sergipe e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº PE0221/2021.

EMPRESA (razão social): LABOR CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 09.911.948/0001-73 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 105064890

ENDEREÇO: RUA ITU, QUADRA 03 LOTE 1-E SALA 1001 ,1002 E 904 - VILA BRASILIA COMPLEMENTO CEP. 74911-810 - APARECIDA DE GOIANIA - GO

TEL/FAX: (Celular) (62) 99178-9094 / -----

E-MAIL: rodrigotahan@laborengenharia.com

LOTE 01 -

Item	Descrição	Quantidade Total	Preço Unitário	Marca / Modelo
1	(Cód. 434673-4) LOCACAO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANCA - LOCAÇÃO COM IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO FIXO DISCRETO, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.	262	R\$ 4.444,2200	
2	(Cód. 434674-2) LOCACAO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANCA - LOCAÇÃO COM IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO FIXO COM DISPLAY.	59	R\$ 4.857,5900	
3	(Cód. 288244-2) LOCACAO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANCA - DO TIPO LOCAÇÃO COM IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO RADAR ESTÁTICO	5	R\$ 20.650,6500	
4	(Cód. 288135-7) LOCACAO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANCA - DO TIPO EQUIPAMENTO MÓVEL TIPO RADARPISTOLA.	3	R\$ 9.971,9600	
5	(Cód. 333234-9) LOCACAO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANCA - DO TIPO LOCAÇÃO COM IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO FIXO COM PESAGEM ESTATÍSTICA.	102	R\$ 4.500,0000	
6	(Cód. 434678-5) LOCACAO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANCA - LOCAÇÃO COM IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO, BALANÇA RODOVIÁRIA MÓVEL.	10	R\$ 142.042,6500	
7	(Cód. 281629-6) SERVICO DE INSTALACAO E MONTAGEM DE ESTRUTURA DE SEGURANCA - DO TIPO INSTALACAO DE EQUIPAMENTO DE VIDEOMONITORAMENTO DE TRÂNSITO.	30	R\$ 3.520,1400	
8	(Cód. 243469-5) SERVICO DE MONITORAMENTO - COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA SOLUÇÕES INTEGRADAS À FISCALIZAÇÃO E AO MONITORAMENTO DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS NAMALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS INFORMATIZADOS.	1	R\$ 125.929,7200	



ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTUA RODOVIÁRIA DE SERGIPE

**RODRIGO EMANUEL
TAHAN:55731295115**

Assinado de forma digital por RODRIGO
EMANUEL TAHAN:55731295115
Dados: 2022.02.25 11:51:32 -03'00'

**LABOR CONSTRUTORA LTDA
REPRESENTANTE: RODRIGO EMANUEL TAHAN
RG: 1.959.778 CPF: 557.312.951-15**



ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTUA RODOVIÁRIA DE SERGIPE

RELAÇÃO DE UNIDADES PARTICIPANTES

ÓRGÃO / ENTIDADE	ENDEREÇO
Departamento Estadual de Infra-estrutura Rodoviária de Sergipe - DER	Avenida Sao Paulo, 3005 Bairro: Jose Conrado de Araujo CEP: 49085-380

Aracaju (SE), 25 de Fevereiro de 2022

ANDERSON DAS NEVES
NASCIMENTO:01469651599

Assinado de forma digital por
ANDERSON DAS NEVES
NASCIMENTO:01469651599
Dados: 2022.03.02 08:53:18 -03'00'

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
DIRETOR-PRESIDENTE